



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

06
NÚMERO
8
RUBRICA

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 026/2019, QUE, "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES: VEREADORES PAULO GLINSKI e WILMAR SUDOSKI

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, objetivando contribuir com a operacionalização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnição do Radio Patrulha no Município.

2. Fundamento e Voto do Relator .

O convênio é de interesse público e social.

A Constituição Federal estabelece:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2019

07
NÚMERO
8
PIRIRICA

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

" Art. 12. É da competência privativa do Município:

I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

(...)

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Art. 81. A segurança pública e defesa civil do Município é dever do Estado e responsabilidade de todos, inclusive do Município, podendo, diretamente ou em convênio com o Estado, apoiar técnica e financeiramente a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

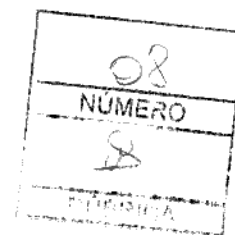
3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal,



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS - 2019



dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 026/2019, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 18 de março de 2019.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. PAULINHO BASÍLIO
Presidente

VER. PAULO GLINSKI
Vice-Presidente

VER. CHICO MINEIRO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente

VER. NORMA PEREIRA
Vice-Presidente

NILSON COCHASK
Membro